



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.339 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CREDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 472.217,51 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente E Serviços Públicos			
04.004	26.451.0226.10063	Implantar Sinalização Viária	
	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	472.217,51
Fonte de recurso – 0.1.00.077.000 – Recursos Ordinários - Lei 173/20, art. 5º, inciso II - Exercício			

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados recursos do excesso de arrecadação da fonte 0.1.00.077.000 – Recursos Ordinários - Lei 173/20, art. 5º, inciso II.

Art. 3º Fica autorizada a atualização do PPA-2018/2021, LDO-2020, LOA-2020, conforme determina o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2020.

Iraldo Ebertz
Prefeito Municipal